



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2025 (Processo Licitatório nº 117/2025)

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Assunto: Impugnação apresentada pela empresa LM Serviços Médicos Ltda. (CNPJ 22.626.640/0001-44) ao item 7.1.4.2 do Edital do Pregão Presencial nº 23/2025, Processo Licitatório nº 117/2025, que trata da exigência de apresentação, na fase de habilitação, de documentos relativos aos profissionais médicos indicados para a execução contratual.

1. Dos Fatos

A empresa impugnante apresentou pedido de impugnação ao item 7.1.4.2 do edital, que exige, na fase de habilitação, a apresentação de documentos do profissional médico responsável pela execução do objeto (CRM, RQE, certidão negativa junto ao Conselho, e vínculo com a empresa).

Alega que tal exigência representa ingerência indevida na gestão interna da contratada, além de impor custos e compromissos desnecessários antes da contratação, afrontando o princípio da competitividade e a Súmula 272 do Tribunal de Contas da União.

2. Do Direito

A análise deve considerar a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 11, 14 e 67. A exigência de comprovação de qualificação técnica e habilitação legal está prevista no art. 67, I, da referida lei, sendo legítima quando compatível com o objeto da licitação.

Por outro lado, o art. 48, VI da mesma Lei veda à Administração a prática de exigências que caracterizem ingerência indevida na gestão interna do contratado.

O TCU, por meio da **Súmula 272**, consolidou o entendimento de que é vedada a exigência de documentos ou vínculos que gerem **custos desnecessários antes da assinatura do contrato**, especialmente quando puderem ser exigidos após a adjudicação.

Contudo, a jurisprudência também reconhece que a Administração pode e deve exigir, **na fase de habilitação, a comprovação da habilitação legal do profissional** (como registro no conselho de classe), quando tal qualificação for essencial para a segurança e regularidade da contratação. Nesse sentido:

- **Acórdão 473/2004 – TCU/Plenário:** reconhece a legitimidade da exigência de registro profissional (ex: CRM) vinculado à atividade contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

- **RMS 10.736/BA – STJ:** confirma que a inscrição no conselho profissional é parte da qualificação técnica.

Ademais, o edital já prevê a possibilidade de comprovar o vínculo do profissional **não apenas por vínculo empregatício ou sociedade**, mas também por **contrato de prestação de serviços**, ampliando a acessibilidade e evitando custos excessivos.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

- A exigência de **registro no conselho de classe e qualificação técnica do profissional** é legítima, proporcional e necessária à natureza do objeto licitado (serviço médico especializado), estando conforme a Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU e STJ.
- O edital **não impõe contratação antecipada** ou vínculo restritivo, pois aceita contrato de prestação de serviços como forma de comprovação.
- Não há afronta à competitividade, pois as exigências estão alinhadas à finalidade da contratação e não geram custo indevido ou desproporcional.

4. Da Decisão

Pelo exposto, a **decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio é pelo indeferimento da impugnação**, mantendo-se íntegra a redação do item 7.1.4.2 do edital do Pregão Presencial nº 23/2025.

Com fulcro no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Pregoeira e Equipe de Apoio submetem o presente julgamento, devidamente informado, ao Senhor Prefeito Municipal para que profira decisão final.

Rodeio Bonito/RS, 1º de julho de 2025.


Jacinta Maria Hermes
Pregoeira


Silmara Rodrigues Elvanger
Equipe de Apoio


Vilmar Luiz Vivan
Equipe de Apoio



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Este julgamento foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Rodeio Bonito/RS, 1º de julho de 2025..

Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423
Assessoria Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 23/2025 (Processo Licitatório nº 117/2025)**

IMPUGNANTE: LM Serviços Médicos Ltda. – CNPJ 22.626.640/0001-44

OBJETO: Contratação de profissional médico psiquiatra para atuação nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Pelas razões e fundamentos constantes da manifestação da Pregoeira e Equipe de Apoio, examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, **DECIDO pelo indeferimento da impugnação interposta pela empresa LM Serviços Médicos Ltda.**, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Presencial nº 23/2025.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

Rodeio Bonito – RS, 1º de julho de 2025.


Paulo Duarte
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**RODEIO
BONITO**



Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000

Fone: 55 3798 1155 | Fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86